



## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA

\_\_\_\_/\_\_\_\_/2019

MEDIDA PROVISÓRIA 867/2018

TIPO

1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [ ] MODIFICATIVA 5 [x] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
NELSON BARBUDO	PSL	MT	

**Acrescente-se, onde couber, no texto da MEDIDA PROVISÓRIA Nº 867, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018, o seguinte artigo:**

Art. ... O art. 10 da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. Nos pantanais e planícies pantaneiras, é permitida a exploração ecologicamente sustentável, devendo-se considerar as recomendações técnicas dos órgãos oficiais de pesquisa.

§ 1º. Ficam permitidas novas supressões de vegetação nativa para uso alternativo do solo condicionadas à autorização do órgão estadual do meio ambiente, com base nas recomendações mencionadas neste artigo.

§ 2º. Prevalecerá o regramento geral desta Lei enquanto não houver regulamentação deste artigo, com base nas recomendações técnicas dos órgãos oficiais de pesquisas, pelo órgão Estadual do meio ambiente.(NR).”

## JUSTIFICATIVA

Os órgãos Estaduais de Meio Ambiente, ainda não regulamentaram este dispositivo, desta forma os imóveis rurais inseridos no perímetro dessas áreas estão impedidos da continuidade de suas atividades. No caso do Estado de Mato Grosso, sequer foi definido o perímetro da área de uso restrito, desta forma causando transtorno ao proprietário no momento da declaração no CAR, além de não permitir o exercício de novas atividades nessas áreas.

Sugerimos que enquanto não seja regulamentado este dispositivo, que o órgão ambiental siga o regramento geral desta Lei. Desta forma não penalizando o proprietário rural pela ineficiência dos órgãos Estaduais de Meio Ambiente.

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
DATA

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA

CD/19395.65355-24